



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

16 / 25

INDICAÇÃO Nº

COM ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 98 DA LEI 3.040,
DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS à Senhora Prefeita Municipal a elaboração de Projeto de Lei que "Altera a redação do artigo 98 da lei 3.040, de 27 de setembro de 1993".

Esta Lei, considerada de grande importância para nossa comunidade, propõe a ampliação da licença-paternidade para os servidores municipais, que atualmente é de 5 dias, para um período de 30 dias, garantindo aos pais maior participação e apoio no início da vida de seus filhos.

A ampliação da licença-paternidade para um período mais extenso revela-se uma medida essencial para garantir o pleno exercício da paternidade responsável. Os primeiros dias de vida de uma criança são determinantes para o seu desenvolvimento físico, emocional e social, exigindo a presença ativa não apenas da mãe, mas também do pai.

A participação do pai nesse momento inicial fortalece o vínculo afetivo, contribui para a segurança emocional do recém-nascido e

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 3509/2025
Data: 04/12/2025 - Horário: 07:24
Legislativo - INDAP 16/2025

ASSINADO DIGITALMENTE

EVERALDO ROQUE SANTELLI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

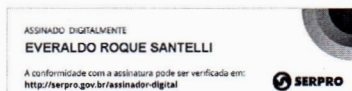
possibilita uma divisão mais equilibrada das responsabilidades familiares. Além disso, a presença paterna reduz a sobrecarga materna, favorecendo a recuperação pós-parto e promovendo um ambiente mais saudável e acolhedor para toda a família.

Do ponto de vista social, ampliar a licença-paternidade significa fortalecer políticas públicas que valorizem a primeira infância. Trata-se, portanto, de um avanço alinhado ao bem-estar familiar e ao desenvolvimento infantil pleno.

Assim, evidencia-se a necessidade de ampliar o período de licença-paternidade, garantindo aos pais condições reais de participar de forma efetiva e responsável desse momento tão importante na vida de seus filhos.

Por todos esses motivos, encaminhamos a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre esse importante tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que esperamos vir. Temos certeza que Vossa Excelência não medirá esforços para contribuir com o debate dessa questão que merece toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 03 de dezembro de 2025.



**EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VEREADOR.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 98 DA LEI 3.040,
DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 98 da lei 3.040, de 27 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. Ao funcionário será concedida licença-paternidade de trinta dias consecutivos contados da data do nascimento de seu filho, sem prejuízo de sua remuneração.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 03 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VEREADOR.**